



# DIÁRIO OFICIAL

## \\ MUNICÍPIO DE INDIANA \\

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 66-A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Indiana**

CNPJ 49.520.133/0001-88

Rua Capitão Withaker, 407 - Centro

Telefone: (18) 3995-1177

Site: [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana)

#### **Câmara Municipal de Indiana**

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 – Centro

Telefone: (18) 3995-1605

Site: [www.camaraindiana.sp.gov.br](http://www.camaraindiana.sp.gov.br)



## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI Nº 2099 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

*Estima a Receita e Fixa a Despesa Para o Exercício Financeiro de 2019.*

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de INDIANA, para o Exercício Financeiro de 2019, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A Receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e investimentos, já com as devidas deduções legais, representam o montante de R\$ 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

O Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 12.965.500,00 (Doze Milhões Novecentos e Sessenta e Cinco Mil Quinhentos Reais);

O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 5.034.500,00 (Cinco Milhões Trinta e Quatro Mil Quinhentos Reais).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES:	20.058.600,00
1100 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.380.400,00
1200 - Receita de Contribuições	113.500,00
1300 - Receita Patrimonial	90.680,00
1600 – Receita de Serviços	531.350,00
1700 - Transferências Correntes	17.799.970,00
1900 - Outras Receitas Correntes	142.700,00
RECEITAS DE CAPITAL:	455.000,00
2000 – Receitas de Capital	455.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA-----□	20.513.600,00
( - ) Deduções para Formação do FUNDEB	2.513.600,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA -----□	18.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

#### POR ÓRGÃOS

##### a) Orçamento Fiscal

01 – Poder Legislativo	700.000,00
02 - Poder Executivo	12.265.500,00
Total do Orçamento Fiscal-----□	12.965.500,00

##### b) Orçamento da Seguridade Social.

01 - Poder Executivo	5.034.500,00
Total Geral da Despesa do Município-----□	18.000.000,00

#### POR FUNÇÕES:

##### a) Orçamento Fiscal:

01 – Legislativa	700.000,00
04 – Administração	3.327.000,00

12 – Educação	4.336.000,00
15 – Urbanização	1.046.000,00
16 – Habitação	10.000,00
17 – Saneamento	740.000,00
20 – Agricultura	495.500,00
26 – Transporte	1.052.500,00
27 – Desporto e Lazer	528.500,00
28 – Encargos Especiais	630.000,00
99 – Reserva de Contingência	100.000,00
Total do Orçamento Fiscal-----□	12.965.500,00

##### a) Orçamento da Seguridade Social:

08 – Assistência Social	571.500,00
10 – Saúde	4.463.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social-----□	5.034.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO-----□	18.000.000,00

#### POR SUBFUNÇÕES:

##### a) Orçamento Fiscal:

031 – Ação Legislativa	700.000,00
122 – Administração Geral	3.327.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	230.000,00
361 – Ensino Fundamental	3.049.500,00
365 – Educação Infantil	1.236.500,00
367 – Educação Especial	50.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	740.000,00
452 – Serviços Urbanos	306.000,00
482 – Habitação Urbana	10.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	740.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	10.000,00
606 – Extensão Rural	485.500,00
782 – Transporte Rodoviário	1.052.500,00
812 – Desporto Comunitário	298.500,00
843 – Serviço da Dívida Interna	450.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	280.000,00
999 – Reserva de Contingência	100.000,00
Total do Orçamento Fiscal -----□	12.965.500,00

##### b) Orçamento da Seguridade Social:

243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	53.500,00
244 – Assistência Comunitária	518.000,00
301 – Atenção Básica	4.239.500,00
305 – Vigilância Epidemiológica	223.500,00
Total do Orçamento da Seguridade Social-----□	5.034.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO-----□	18.000.000,00

#### POR ELEMENTO DE DESPESA:

##### A a-) Orçamento Fiscal:

Despesas Correntes	11.100.500,00
3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas	67.500,00
3.1.90.03.00 – Pensões	15.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.912.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	1.522.500,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
3.1.90.21.00 – Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	50.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias Civil	75.500,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.571.500,00
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	10.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	95.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	165.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Física	136.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv.de Terceiros – P.Jurídica	1.869.500,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	495.500,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	170.000,00
Despesas de Capital	1.765.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	150.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	405.000,00
4.4.90.61.00 – Aquisições de Imóveis	10.000,00
4.4.90.91.00 – Sentenças Judiciais	650.000,00
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratada Resgatada	450.000,00
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	100.000,00
Total do Orçamento Fiscal	12.965.500,00

##### b) Orçamento da Seguridade:



Despesas Correntes	4.684.500,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.470.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	707.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	165.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	580.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	95.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias Civil	24.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física	104.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica	329.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	210.000,00
Despesas de Capital	350.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	50.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
Total do Orçamento da Seguridade	5.034.500,00
<b>TOTAL GERAL –</b>	<b>R\$ 18.000.000,00</b>

**POR NATUREZA DA DESPESA:**

**I – GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA**

**3 - Despesas Correntes: R\$ 15.785.000,00**

1 – Pessoal e Encargos Sociais	9.699.000,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	6.076.000,00

**4 - Despesas de Capital: R\$ 1.885.000,00**

4 – Investimentos	1.665.000,00
6 – Amortização da Dívida	450.000,00

**9 – Reserva de Contingência:**

7 – Reserva de Contingência	100.000,00
-----------------------------	------------

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO ----- □ 18.000.000,00

Parágrafo Único: Ficam convalidados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, Lei Municipal nº 2070/17 de 27/12/2017 e os anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, em trâmite no legislativo, contemplando os programas governamentais, projetos e atividades incluídos e ou alterados por esta Lei

Art. 4º - Ficam os Poderes: Executivo e o Legislativo autorizados a:

I – Abrir por decreto no curso da execução orçamentária de 2019, créditos adicionais suplementares por anulação de dotação, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – Abrir no curso da execução do orçamento de 2018, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Parágrafo 1º - Não onerarão o limite previsto no Inciso I, os critérios destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º - Ficam alterados e convalidados por esta Lei, os anexos I, II e III, bem como o anexo de prioridades e metas do PPA 2018/2021 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018.

Art. 6º – Ambos os poderes: Executivo e o Legislativo, ficam autorizados a realizar, por decreto, o desdobramento das dotações do orçamento de 2019 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando

necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único – O intercâmbio orçamentário através dos desdobramentos entre as fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não onerará o percentual estabelecido no Inciso I do artigo 4º desta lei.

Art. 7º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indiana (SP), 28 de Dezembro de 2018.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO

Prefeita Municipal